Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Foro de Pedro Leopoldo Portaria

Poder Judiciário da União TRT da 3ª Região
JUSTIÇA DO TRABALHO DE PEDRO LEOPOLDO MG.
Rua Anélio Caldas, 500 Centro Pedro Leopoldo - MG
CEP 33.600-000

PORTARIA NFT/PEDRO LEOPOLDO N. 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento

nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Pedro Leopoldo.

sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19,

publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, colocar a cidade de Pedro Leopoldo em nível de risco alto (onda

vermelha) de contágio pelo novo coranavírus, causador da Covid-19.

A Dra. MARIA IRENE SILVA DE CASTRO COELHO, Juíza Diretora do Núcleo do

Foro Trabalhista de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais

e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução 322/2020 do

Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder

Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas

as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus

- COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Matriz de Monitoramento da evolução da COVID-19,

publicada em 14 de janeiro de 2021 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade de Pedro

Leopoldo em nível de risco alto (vermelho);

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências

d

Fórum da Justiça do Trabalho de Pedro Leopoldo, sempre que a Matriz de

Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada no sítio eletrônico

do Tribunal Regional do Trabalho colocar a cidade de Pedro Leopoldo em

nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus,

causador da Covid-19.

Parágrafo único. Na situação descrita no caput deste artigo, o atendimento aos jurisdicionados deve ser feito, em regra, de forma

remota, utilizando-se telefone e e-mail (art. 29 da Portaria Conjunta CP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020);

Art. 2º Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas

dependências deste Fórum, enquanto perdurar as medidas regulamentadas

pela presente Portaria;

Parágrafo único. Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus

postos de trabalho.

Art. 3º Durante a suspensão das atividades presenciais, todas as

audiências deverão ser realizadas exclusivamente nas modalidades

virtual e telepresencial, observadas as disposições da Portaria

Conjunta GCR/GVCR n. 04, de 27 de abril de 2020, e da

Portaria

Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 03 de setembro de 2020.

Parágrafo único. As secretarias das Varas do Trabalho deverão

providenciar a conversão das audiências presencias e semipresenciais,

já designadas no período de suspensão de que trata esta Portaria, para

a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimandose

as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores,

certificando a ocorrência nos autos.

Art. 4º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser

praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta

impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos

envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser

adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do

magistrado (art. 3°, § 2°, da Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril

de 2020);

Art. 5° O atendimento dos magistrados a advogados, procuradores.

membros do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do jus

postulandi deverá ocorrer por videoconferência, nos termos dos artigos

39 e seguintes da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 03 de

setembro de 2020;

Art. 6º Não poderá haver designação de servidores para receber

ligações presencialmente na Vara do Trabalho enquanto o nível de risco

indicado na Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19

alto (vermelho), devendo ser utilizada a função siga-me, caso possível:

Art. 7º Enquanto permanecer a presente condição, serão cumpridos

presencialmente pelos oficiais de justiça desta comarca apenas os

mandados reputados urgentes e desde que os referidos não possam ser

cumpridos de outra forma, sendo que os demais mandados serão cumpridos

por meios remotos de comunicação, tais como telefone e whatsapp;

Art. 8º Os servidores do Setor de Atermação prestarão informações

sobre direitos trabalhistas por meio da plataforma whatsapp business,

enquanto perdurar a situação em tela;

Art. 9º O Setor de Cálculos Judiciais deverá funcionar exclusivamente

em regime de trabalho remoto, por todo o período de suspensão dos

serviços presenciais de que trata a presente Portaria;

Art. 10 Os estagiários deverão cumprir a jornada diária de 04

(quatro)

horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação

tela;

Art. 11 Todos os setores deste Núcleo de Foro deverão

responder

prontamente a todos os e-mails a eles direcionados, com a

celeridade

que se faz necessária em situações desta natureza;

Art. 12 A prestação dos serviços de todos os terceirizados deverá

contínua, diante da impossibilidade da suspensão dos respectivos

contratos de prestação de serviços ou até mesmo a redução da carga

horária contratada, sem prejuízo do pagamento dos salários;

Art. 13 Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria

serão dirimidos pela Juíza Diretora do Núcleo do Foro;

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.

Pedro Leopoldo (MG), 15 de janeiro de 2021.

MARIA IRENE SILVA DE CASTRO COELHO

Juíza do Trabalho

Diretora do Núcleo do Foro Trabalhista de Pedro Leopoldo - MG

Vara do Trabalho de Pirapora Notificação

Processo Nº ATOrd-0010483-63.2020.5.03.0072

AUTOR WANIVALDO DE JESUS MARTINS

CALDEIRA

ADVOGADO ALEXSSANDRA PINHEIRO LEITE(OAB: 139171/MG)

RÉU LEANDRO PINTO DA SILVA
ADVOGADO SAVIO AUGUSTO MARCHI DOS
SANTOS SILVA(OAB: 272206/SP)

MANTIOUS SILVA(OAB. 212200/3F)

MANTIQUEIRA AGRONEGOCIOS LTDA - ME

ADVOGADO SAVIO AUGUSTO MARCHI DOS SANTOS SILVA(OAB: 272206/SP)
PERITO JOAO BATISTA DE CARVALHO

JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

RÉU

- WANIVALDO DE JESUS MARTINS CALDEIRA